

de colaborar na execução do serviço quanto ao uso de veículos à disposição da Justiça Eleitoral no transporte gratuito de eleitores;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Milagres/CE, 30 de agosto de 2022

OTÁVIO OLIVEIRA DE MORIAS

Juiz Eleitoral - 26ª ZE/CE

035ª ZONA ELEITORAL

PORTRARIAS

PORTRARIA

PORTRARIA N.º 06/2022

A Exma. Dra. JOSILENE DE CARVALHO SOUSA, Juíza Eleitoral da 35ª Zona, sediada em Viçosa do Ceará - CE no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO os termos da Resolução TRE/CE nº 696/2018;

CONSIDERANDO a impossibilidade da designação para a função de Oficial de Justiça da Justiça Eleitoral dos servidores pertencente ao quadro do Poder Judiciário Estadual ou Trabalhista, tendo em vista a quantidade de demanda em suas respectivas comarcas (art. 6º, inciso I);

CONSIDERANDO que os servidores do quadro efetivo da Justiça Eleitoral, lotados nesta Zona Eleitoral, não dispõem de tempo e condições para o cumprimento dos mandados aqui emanados (art. 6º, inciso II);

CONSIDERANDO, ainda, que muitas das pessoas físicas indicadas como partes, testemunhas ou interessadas em processos judiciais e administrativos não dispõem de aparelho de fac-símile, de meios para receber telegrama, bem como não possuem conta de correio eletrônico, inclusive pela não cobertura de rede de dados nas localidades em que residem (art. 3º);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Sr. SAULO CUNHA NOGUEIRA, servidor requisitado, matrícula 86084, para desempenhar, no período de 04/07/2022 a 03/07/2023, o encargo de Oficial de Justiça *ad hoc* no âmbito desta Zona Eleitoral, fazendo *jus* ao reembolso pelos serviços prestados, na forma da legislação em vigor (§§ 4º e 5º do art. 6º).

Art. 2º Para a realização do serviço, fica, desde já, autorizado o referido servidor, na qualidade de Oficial de Justiça *Ad Hoc*, a utilizar veículo próprio para realizar as diligências ordenadas por este Juízo.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Viçosa do Ceará, 30 de agosto de 2022

JOSILENE DE CARVALHO SOUSA

Juíza Eleitoral da 35ª ZE

036ª ZONA ELEITORAL

PORTRARIAS

PORTRARIA 07/2022 - COMUNICAÇÃO DE ATOS DE CAMPANHA ELEITORAL

COMUNICAÇÕES DE EVENTOS DE PROPAGANDA ELEITORAL

O Excelentíssimo Senhor CÉSAR DE BARROS LIMA, Juiz Eleitoral da 36^a Zona, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 5º, XVI da Constituição Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 245, §3º, do Código Eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto no art. 39, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997; e o disposto no art. 13, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a Resolução TRE-CE nº 876, de 28 de março de 2022, que dispõe sobre a designação, a competência e o exercício do poder de polícia na fiscalização da propaganda eleitoral relativa ao pleito de 2022;

CONSIDERANDO o Provimento 8/2022 da Corregedoria Regional Eleitoral do Ceará que dispõe sobre as rotinas relativas ao exercício do poder de polícia sobre a propaganda eleitoral no Estado do Ceará nas Eleições 2022;

Considerando o acordado em reunião com o Comando do 2º BPM;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os candidatos, partidos, coligações e federações protocolizem, exclusivamente à 2º CRPM, do Quartel do 23º Batalhão de Polícia Militar, no endereço: Avenida Antônio Sales, S/Nº - Bairro Maleitas, Paracuru/CE ou para o e-mail p4.23bpm@policiamilitar.ce.gov.br, as comunicações sobre realização de carreatas e assemelhados, caminhadas, passeatas e comícios, informando a data, o horário e o local (art. 13, § 1º da Resolução do TSE 23.610/2019 e art. 39, § 1º da Lei 9.504/97).

§1º Após a referida protocolização, os candidatos, partidos, coligações e federações deverão comunicar ao Cartório Eleitoral o evento protocolizado, com a cópia da comprovação da comunicação à autoridade policial, através de mensagem eletrônica para o endereço ze036@trece.jus.br, para que a Justiça Eleitoral, possa fiscalizar esse meio de publicidade.

§2º O Comando da Polícia Militar, responsável pelo recebimento dos protocolos, deverá inspecionar as rotas das carreatas indicadas para garantir que não afrontem ao que dispõe o art. 39, § 3º da Lei nº 9.504/97. Sendo a rota possível deverá comunicar aos Requerentes através do mesmo meio empregado para protocolar o pedido. Sendo necessárias algumas adaptações, essa comunicação também será feita da forma acima indicada.

§3º As comunicações de carreatas, passeatas, comícios e outros atos públicos deverão ser protocolizados com antecedência mínima de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, para que possam providenciar a segurança de todos que irão a esses atos presenciais.

§4º O Comando da Polícia, deverá comunicar aos demais órgãos policiais, dirigindo-os na consecução do desiderato perseguido, ou seja, proteger aqueles que realizarão a reunião eleitoral em via pública.

§5º Não serão aceitas comunicações realizadas em meio físico para fins desse artigo. As comunicações deverão conter telefone do responsável pelo pedido, Whatsapp e e-mail, sendo estes os meios utilizados para comunicação pela Autoridade Policial e a Justiça Eleitoral.

Art. 2º A garantia da prioridade e do direito de usar o local informado se dá com a comunicação à autoridade policial, nos termos do art. 39, §1º, da Lei 9.504/97, devendo o responsável pelos protocolos junto a Polícia Militar, protocolar, pela ordem de chegada dos pedidos, insertos no e-mail fornecido, indicando o dia e hora de seu recebimento. A prioridade será deferida àquele que tiver o protocolo mais antigo, ou seja, ao que foi enviado a mais tempo.

Paragrafo Único. Caso o pedido prioritário, não atenda os padrões legais, ou não tenha sido corrigido até 20 (vinte) horas antes da data indicada para o evento; se houver outro pedido, esse passará a ter prioridade, perdendo o anterior a primazia de análise.

Art. 3º A Decisão acerca de eventual direito de preferência de comícios, carreatas, passeatas ou congêneres, caso aconteça, o Comando da Polícia deverá submeter a questão ao juiz eleitoral da Zona Eleitoral do Município de São Gonçalo do Amarante.

Art. 4º Encaminhe-se cópia desta portaria aos partidos políticos, bem como para o Comando do 23º BPM, preferencialmente por meio eletrônico, para ciência.

Art. 5º. Encaminhe-se, ainda, cópia desta Portaria para ciência da Corregedoria Regional Eleitoral do Ceará.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gonçalo do Amarante/CE, 30 de agosto de 2022.

CÉSAR DE BARROS LIMA

Juiz da 36ª Zona Eleitoral

038ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600019-94.2022.6.06.0038

PROCESSO : 0600019-94.2022.6.06.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SALITRE - CE)

RELATOR : 038ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS SALES CE

INTERESSADO : DEOGENYS DE SOUZA PEREIRA

ADVOGADO : TIMOTEO MARIANO DA SILVA (28788/CE)

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT SALITRE CE

ADVOGADO : TIMOTEO MARIANO DA SILVA (28788/CE)

INTERESSADO : DORGIVAL PEREIRA FILHO

ADVOGADO : TIMOTEO MARIANO DA SILVA (28788/CE)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO CEARÁ

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL

038ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS SALES CE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600019-94.2022.6.06.0038 / 038ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS SALES CE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT SALITRE CE, DORGIVAL PEREIRA FILHO, DEOGENYS DE SOUZA PEREIRA

Advogado do(a) INTERESSADO: TIMOTEO MARIANO DA SILVA - CE28788

EDITAL nº 46/2022

(Publicação de Edital de Prestação de Contas exercício financeiro: 2021)

O Excelentíssimo Senhor Dr. Luís Sávio de Azevedo Bringel, MMº. Juiz Eleitoral desta 38ª Zona Eleitoral, Município e Comarca de Campos Sales, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 44, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019, TORNA PÚBLICA, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência, que os responsáveis pela agremiação partidária abaixo relacionados, apresentaram suas contas partidárias anuais, relativas ao período de 01/01/2021 a 31/12/2021, referentes ao exercício financeiro de 2021,